



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

165

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS DOS LABORATÓRIOS E CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, equipamentos e suporte técnico, conforme as condições e especificações constantes neste edital e seus Anexos.

1.2. Nos valores dos serviços objeto desta contratação deverá estar incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos e peças de reposição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A finalidade do presente é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS DOS LABORATÓRIOS E CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, equipamentos, suporte técnico, manutenção e assistência técnica, especificações, por período inicial de 12 (dose) meses, renováveis por iguais períodos até o limite previsto na lei 8.666/93.

2.2. A contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS DOS LABORATÓRIOS E CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, equipamentos e suporte técnico, de acordo com este Termo, será por meio de contratação único abrangendo fornecimento de equipamentos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva. Estes serviços deverão ser prestados "on-site", nas dependências da UFPA atendendo a todos os prazos mínimos e máximos acordados.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes do Anexo II do Instrumento convocatório.

3.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

246

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO
01	<p>Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e Aparelhos Odontológicos dos Laboratórios e Clínicas da Faculdade de Odontologia da UFPA.</p> <p>O serviço a ser fornecido deverá atender os equipamentos elencados a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 98 consultórios odontológicos completos da marca Dabi Atlante, com unidade auxiliar; 2. 06 laboratórios (prótese, dentística, endodontia, escultura dental, ortodontia e multidisciplinar) para atividades de treinamento prático/laboratorial; 3. 60 módulos de laboratório da marca Dabi Atlante SV3; 4. 02 autoclaves de 100 litros da marca Dabi Atlante; 5. 03 compressores industriais que servem as clínicas odontológicas e laboratórios da Faculdade; 6. 06 aparelhos Fotoled da marca NewDent; 7. 04 Aparelhos de Raio-X da marca Dabi Atlante, Spectro 70x; 8. 01 Aparelho de Raio-X Panorâmico HF-100; 9. 01 Aparelho de Raio-X Panorâmico Digital Eagle; 10. 03 Aparelhos de Raio-X Intrabucal; 11. 02 Aparelhos de Raio-X Extrabucal; 12. Manutenção corretiva emergencial de instalação elétrica de suporte ao funcionamento dos equipamentos; 13. Manutenção de rede de ar comprimido que abastece as clínicas e laboratórios; 14. Todo e qualquer defeito nos equipamentos e aparelhos odontológicos observados por ocasião das inspeções diárias de manutenção serão reparadas pela firma, mesmo que haja necessidade de peças de reposição, SEM ÔNUS para a contratante; 15. Os técnicos especializados para a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada; 16. Fornecimento de peças originais, novas e sem uso, devidamente instaladas; 17. Fornecimento de suporte técnico permanente, com 05 (cinco) técnicos especializados para correção de defeitos que vierem a se apresentar em qualquer eventualidade; 18. Fornecimento de assistência técnica on-site. 	Mensal	12	43.733,33
TOTAL				R\$ 524.800,00

347

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato do DOU, podendo ser prorrogável no interesse da Administração até o limite que a Lei nº 8.666/93 permitir.

6. GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 A Garantia deverá cobrir integralmente todos os serviços e materiais empregados nos mesmo, período de 12 (doze) meses. Contra má qualidade, desempenho, solidez e segurança, bem como contra qualquer defeito não externo, sem prejuízo de outras garantias impostas pela legislação.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. Os custos foram baseados em pesquisa de preços realizada na praça de Belém/Pa.

7.2 O valor total mensal estimado da contratação é de R\$ 43.733,33 (Quarenta e sete mil setecentos e trinta e três mil e trinta e três centavos).

8. RESPONSÁVEL PELO PROJETO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Instituto de Ciências da Saúde/ Faculdade de Odontologia da UFPA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, inclusive quanto aos preços contratados;
- II. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UFPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- III. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Levar imediatamente ao conhecimento da UFPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;
- IX. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UFPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;

- X. Alertar a UFPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;
- XI. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UFPA;
- XIII. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
- XIV. À CONTRATADA é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
- XV. Responder pelos danos causados diretamente à UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPA;
- XVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFPA;
- XVII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XVIII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- XIX. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- XX. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- XXI. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

- 149
- XXII. Apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento.
- XXIII. Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.
- XXIV. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA.
- XXV. fornecer, juntamente com a manutenção, a(s) peça(s) de reposição, quantas vezes se fizer necessário, em até 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção.
- XXVI. Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções.
- XXVII. Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;
- XXVIII. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXIX. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE.
- XXX. Manter sede, filial ou escritório na região Metropolitana de Belém-PA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- XXXI. Prestar, consoante a proposta e especificações técnicas, os serviços assinalados nos anexos I e II do instrumento convocatório.
- XXXII. Executar os serviços objeto do contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamento necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- XXXIII. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- XXXIV. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com os seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XXXV. manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

XXXVI. Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.

XXXVII. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.

XXXVIII. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.

XXXIX. Arcar com o ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunistica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente contrato.

XL. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que indicam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como respectiva emissão de nota fiscal.

XL.1 Apresentar copia dos seguintes documentos quando aplicável e solicitados pela Contratante.

- Guia de recolhimento de impostos sobre serviços (ISS), recolhida no município de execução dos serviços.
- Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.
- Guia de recolhimento das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.
- Apresentação da copia da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho e comprovação dos recolhimentos do Seguro de acidente de trabalho SAT.

XLI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras exigidas pela lei ou normas de segurança aplicáveis a especificidade deste serviço:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- IV. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar os serviços;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- VI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VIII. Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
- IX. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;

- X. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
 - XI. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
 - XII. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
 - XIII. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
 - XIV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato; e,
- 9.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato.